



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E
COMPETITIVIDADE E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E PLANEAMENTO:**

Portaria n° 40/2004:

Aprova as taxas a cobrar pelos diversos serviços executados a requerimento das interessados para efeitos e no exercício da actividade do comércio por grosso e a retalho e de agente comercial.

Portaria n° 41/2004:

Fixa o montante de gratificação a que têm direito os membros da comissão de vistoria para a concessão de autorização prévia aos estabelecimentos comerciais que se dedicam à venda por grosso ou a retalho de géneros alimentícios.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E
COMPETITIVIDADE:**

Portaria n° 42/2004:

Define o capital mínimo afecto às actividades de importador e de retalhista, respectivamente.

Portaria n° 43/2004:

Regulamenta a vistoria dos estabelecimentos comerciais que se dediquem à venda, por grosso ou a retalho de géneros alimentícios.

Portaria n° 44/2004:

Aprova os modelos de cartões de identificação Profissional de vendedor ambulante, feirante, exportador, importador, grossista ou armazenista, agente comercial e retalhista.

Portaria n° 45/2004:

Aprova a lista dos produtos ao comércio ambulante.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO:

Portaria n° 46/2004:

Procede a transferências Orçamentais

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E PLANEAMENTO**

Gabinetes

Portaria nº 40/2004

de 4 de Outubro

Convindo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 50/2003, de 24 de Novembro, aprovar as taxas a cobrar pelos diversos serviços executados a requerimento dos interessados;

Ouvidas as associações empresariais do sector do comércio e a Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros da Economia Crescimento e Competitividade e das Finanças e Planeamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto fixar as taxas a cobrar pelos diversos serviços executados a requerimento dos interessados para efeitos e no exercício da actividade do comércio por grosso e a retalho e de agente comercial.

Artigo 2.º

Competência municipal

Compete as câmaras municipais fixar as taxas e emolumentos pelo exercício da actividade comercial pelos retalhistas, vendedores ambulantes, feirantes e negociantes.

Artigo 3.º

Taxas devidas pela concessão de autorização prévia

Pela concessão de autorização prévia para o exercício da actividade do comércio por grosso são devidas taxas a seguir indicadas:

- a) Exportador 5.000\$00
- b) Importador 10.000\$00
- c) Grossista ou armazenista 10.000\$00
- d) Agente comercial 10.000\$00

Artigo 4.º

Taxas adicionais

1. Cumulativamente às taxas estabelecidas no artigo anterior, são devidas taxas adicionais pela inclusão em secção ou secções de produtos no tipo ou tipos de actividades comerciais abrangidas pela autorização, nos termos do artigo 5.º

2. A actividade de exportação está isenta de taxas pela inclusão de secções de produtos.

Artigo 5.º

Taxas adicionais devidas pela inclusão de secção ou secções de produtos na actividade de importação

1. Pela inclusão de secção ou secções de produtos na actividade de importação e grossista ou armazenista são devidas as seguintes taxas anuais adicionais, uma por cada secção incluída:

- a) Secções I, II, III, V, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XV e XIX 3.000\$00
- b) Secções XIII, XI e XII 6.000\$00
- c) Secções IV, XVI, XVII, XVIII e XX 7.500\$00
- d) Secções XIV e XXI 15.000\$00

2. A actividade de agente comercial para produtos importados está sujeita às taxas por secção fixada no número anterior, salvo caso de acumulação com a actividade de importador, em que as taxas devidas por cada secção incluída são de vinte por cento das taxas devidas pelo importador e para as mesmas secções.

Artigo 6.º

Penalizações pelo atraso na renovação da Autorização Prévia

Pela renovação da autorização prévia nos 30 dias seguintes ao prazo legal, são devidas taxas adicionais correspondentes a 30% do valor das taxas referidas nos artigos 3.º e 4.º.

Artigo 7.º

Emolumentos

1. Pela emissão do certificado de autorização ou renovação da autorização são devidos emolumentos no valor de dois (2.000\$00) mil escudos.

2. Pela realização de quaisquer averbamentos são devidos os seguintes emolumentos:

- a) Alargamento da classe 500\$00
- b) Trespasse de estabelecimento 500\$00
- c) Mudança de local 500\$00
- d) Encerramento do estabelecimento ... 500\$00
- f) Eliminação de classes 500\$00
- g) Abertura de sucursal 1.000\$00
- h) Segunda via de cartão ou certificado 500\$00

Artigo 8.º

Acumulação de actividades de importador e grossistas

O importador, por acumular a sua actividade própria à de grossista, por inerência, não está sujeito às taxas e emolumentos devidos por esta última actividade.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 30º dias após a sua publicação.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade e Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 30 de Setembro de 2004. – Os Ministros, *João Pereira Silva - João António Pinto Coelho Serra.*

Portaria nº 41/2004

de 4 de Outubro

Convindo, nos termos do nº 4 do artigo 35º, do Decreto-Lei nº 50/2003, de 24 de Novembro, fixar o montante de gratificação a que têm direito o membros da comissão de vistoria para a concessão de autorização prévia aos estabelecimentos comerciais, que se dedicam à venda por grosso ou a retalho de géneros alimentícios;

Ouvidas as associações empresariais do sector do comércio e a Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Economia, Crescimento, e Competitividade e das Finanças e Planeamento, o seguinte:

Artigo 1º

É fixado em um terço da taxa de vistoria para a concessão de autorização prévia aos estabelecimentos comerciais que se dedicam à venda por grosso ou a retalho de géneros alimentícios, o montante da gratificação a que têm direito os membros da comissão de vistoria, a que se refere o nº 4 do artigo 35º, do Decreto-Lei nº 50/2003, de 24 de Novembro.

2. O montante referido no número anterior é acumulável com as compensações previstas na lei quanto aos transportes para o local da vistoria.

Artigo 2º

A presente Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação e revoga toda a legislação em contrário.

Ministério da Economia, Crescimento, e Competitividade e Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 30 de Setembro de 2004. – Os Ministros, *João Pereira Silva - João António Pinto Coelho Serra.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Gabinete do Ministro

Portaria nº 42/2004

de 4 de Outubro

Convindo, para os efeitos da alínea a) do artigo 51º e da alínea a) do nº 1 do artigo 55º, do Decreto-Lei nº 50/2003 de 24 de Novembro, definir o capital mínimo afecto às actividades de importador e de retalhista, respectivamente;

Convindo, ainda, ao abrigo do nº 1 do artigo 97º do citado diploma, definir o capital mínimo afecto à actividade de grossista ou armazenista;

Ouvidas as associações empresariais do sector do comércio e a Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Economia, Crescimento, e Competitividade o seguinte:

Artigo 1º

1. O capital mínimo afectado à actividade de importador é de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00).

2. O capital mínimo afectado à actividade de retalhista é fixado em trezentos mil escudos (300.000\$00).

3. O capital mínimo afectado à actividade de grossista ou retalhista é fixado em dois milhões e quinhentos mil escudos (2.500.000\$00).

4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos agentes comerciais que na data de publicação deste diploma, estejam legalmente a exercer a actividade de importador ou de retalhista.

Artigo 2º

Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação e revoga toda a legislação em contrário.

Ministério da Economia, Crescimento, e Competitividade na Praia, aos 30 de Setembro de 2004. – O Ministro, *João Pereira Silva.*

Portaria nº 43/2004

de 4 de Outubro

Convindo nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nº 50/2003, de 24 de Novembro, regulamentar a vistoria dos estabelecimentos comerciais que se dediquem à venda, por grosso ou a retalho de géneros alimentícios;

Ouvidas as associações empresariais do sector e a Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Economia, Crescimento, e Competitividade, o seguinte:

Artigo 1º

(Pedido de vistoria)

1. As vistorias a que se refere o artigo 35º do Decreto-Lei nº50/2003, de 24 de Novembro, devem ser solicitadas pela entidade responsável pela exploração do estabelecimento.

2. O pedido de vistoria é feito através de requerimento dirigido ao Director Geral do Comércio, ou por delegação, ao representante máximo do departamento regional, responsável pelo sector do comércio ou ao presidente da associação empresarial do respectivo sector ou área geográfica, com jurisdição na área onde se situa o estabelecimento.

3. No caso do comércio a retalho, o pedido de vistoria é feito ao Presidente da Câmara Municipal do concelho onde se situa o estabelecimento objecto da mesma.

4. Do requerimento deve constar:

- a) A identificação da entidade requerente, com a indicação do seu número de identificação fiscal.
- b) A identificação do estabelecimento a vistoriar, devendo-se anexar a planta de localização aprovada pela Câmara Municipal do Concelho onde se situa;
- c) O esboço do interior do estabelecimento indicando o fim a que se destina e a necessária localização da parte destinada ao comércio, bem assim a zona de circulação dos clientes, a zona dos sanitários, a localização dos extintores, o sistema de ventilação e a rede de iluminação;
- d) A identificação do tipo de Comércio (grosso ou a retalho) dos géneros alimentícios a serem comercializados no estabelecimento.

5. Os pedidos de renovação da autorização prévia, de trespasse de estabelecimento, de alargamento de classe ou de mudança de local, devem ser precedidos de uma vistoria ao estabelecimento, devendo os mesmos serem feitos pelo interessado.

Artigo 2º

(Comissão de vistoria)

1. A vistoria será realizada por uma comissão de vistoria com a seguinte composição:

- a) Um representante do Município da área onde se situa o estabelecimento, que preside;
- b) Um representante da Delegacia de Saúde da área onde se situa o estabelecimento;
- c) Um representante da Direcção-Geral do Comércio, ou por delegação, do departamento regional, responsável pelo sector do comércio ou da associação empresarial do respectivo sector ou área geográfica, com jurisdição na área onde se situa o estabelecimento.

2. A vistoria só poderá ser validamente realizada quando estejam presentes todos os elementos da comissão.

3. Sempre que a dimensão ou complexidade das instalações a vistoriar o justifique, poderá a comissão requisitar a intervenção de outros técnicos ou peritos.

Artigo 3º

(Taxas de vistoria)

1. Para efeitos do disposto no nº 5 do artigo 1º, é devida uma taxa de vistoria.

2. A taxa de vistoria para o comércio a grosso é fixada em 3.000\$00 e deverá ser paga no acto em que se requer a vistoria:

- a) Na Direcção Geral do Comércio, ou no departamento regional, mediante, comprovativo do depósito deste montante na conta do Tesouro;
- b) Na associação empresarial do respectivo sector ou área geográfica, com jurisdição na área onde se situa o estabelecimento, que depois remeterá a Delegacia de Saúde e à Câmara Municipal, a quota parte recebida para remessa ao respectivo elemento da comissão de vistoria a que têm direito.

3. A taxa de vistoria para o comércio a retalho é devida ao Município, em montante a ser fixado pelo Órgão competente.

Artigo 4º

(Data da vistoria)

1. Compete à Direcção-Geral do Comércio, ou por delegação, ao departamento regional responsável pelo sector do comércio ou à associação empresarial do respectivo sector ou área geográfica, com jurisdição na área onde se situa o estabelecimento, acordar com os restantes departamentos e serviços envolvidos a data e hora para a realização da vistoria.

2. A vistoria será realizada em dia útil e dentro do horário normal de trabalho em vigor na Administração Pública, no prazo máximo de 10 dias contados da entrega da solicitação.

3. Se, por razões não imputáveis à entidade que solicitou a vistoria, a mesma não for realizada dentro do prazo fixado no número anterior, sê-lo-á em data posterior, dentro dos 15 dias seguidos ao da data inicialmente indicada.

4. Se a não realização da vistoria dever-se à falta de quorum da comissão a vistoria realizar-se-á no 1º dia útil seguinte, ao do impedimento.

5. Poderá a entidade que solicitou a vistoria requerer o seu adiamento no momento da comunicação prevista no artigo 5º, caso não reúna as condições constantes do artigo 1º, nºs 2 e 3 do presente diploma.

Artigo 5º

(Comunicação da vistoria)

A Direcção-Geral do Comércio ou a entidade que a representa por delegação, comunicará ao requerente da vistoria a data e hora fixadas para a sua realização, com a antecedência mínima de 05 dias relativamente a essa data.

Artigo 6º

(Obrigações da entidade que solicita a vistoria)

1. Na data e hora indicadas na comunicação referida no artigo anterior, a entidade que solicita a vistoria fará deslocar ao estabelecimento a vistoriar um ou mais representantes seus devidamente credenciados, que acompanharão a vistoria.

2. Os representantes da entidade que solicita a vistoria são obrigados a facultar à comissão de vistoria:

- a) Visita a todas as instalações escritório, loja, armazém que integram o estabelecimento, bem como às respectivas instalações sanitárias e sociais e a quaisquer outras instalações ou dependências anexas ou acessórias;
- b) Consulta a todos os documentos relativos às instalações, designadamente desenhos, plantas e planos de implantação, autorizações de obras e instruções técnicas relativas às principais máquinas, equipamentos e instalações, os quais deverão estar disponíveis no estabelecimento.
- c) O pessoal e os meios técnicos disponíveis e que sejam solicitados pela comissão com vista ao cabal desempenho das suas funções;
- d) Todos os esclarecimentos relativos à implantação e funcionamento das instalações que lhes sejam pedidos.

Artigo 7º

(Faltas da entidade que solicita a vistoria)

1. Considera-se que a vistoria não se realizou por razões imputáveis à entidade que a solicitou sempre que se verifique uma das situações seguintes:

- a) Quando decorrida uma hora após a hora fixada na comunicação a que se refere o artigo 5º não se tiver apresentado no estabelecimento o representante dessa entidade devidamente credenciado;
- b) Quando a comissão verificar da parte dos representantes dessa entidade uma atitude voluntária e reiterada de obstrução através da recusa em dar cumprimento às obrigações estabelecidas no nº 2 do artigo anterior.
- c) Quando a comissão verificar que o estabelecimento não reúne as condições exigidas na legislação comercial.

2. Verificando-se qualquer das situações referidas no número anterior, a comissão consignará o facto no auto de vistoria.

3. Sem prejuízo do seu direito às vias normais de reclamação e recurso, a entidade que explora o estabelecimento fica nesse caso obrigada a solicitar nova vistoria nos termos do artigo 1º e a pagar as despesas incorridas com a deslocação da comissão de vistoria.

Artigo 8º

(Realização da vistoria)

1. A comissão de vistoria e os representantes da entidade que explora o estabelecimento visitarão conjuntamente todas as instalações e dependências anexas do mesmo, devendo analisar, designadamente, os aspectos seguintes:

- a) A conformidade com as disposições legais aplicáveis, com os planos e projectos de implementação do estabelecimento, designadamente no que se refere a localização e dimensão e às instalações eléctricas adequadas às necessidades dos produtos a serem comercializados;
- b) A existência de condições de iluminação e de ventilação adequadas à natureza das actividades e que asseguram um ambiente de trabalho seguro.
- c) A existência de instalações sanitárias em número suficiente e devidamente equipadas com esgoto sifonado e abastecimento de água corrente, assim como dispositivos adequados à limpeza e higienização das instalações;
- d) A existência de paredes e tectos revestidos com material liso, resistente, imputrescível, de cor clara, não tóxico, de fácil limpeza e desinfecção, particularmente no caso de estabelecimentos que manuseiam produtos destinados à alimentação humana;
- e) A existência de pavimentos revestidos com material impermeável, resistente, antiderrapante e com boa drenagem;
- f) A existência de material de stockagem dos produtos (prateleiras, estantes, paletes) contempladas de acordo com a utilização de produtos de categorias diferentes;
- g) A existência de dispositivos de detecção e combate a incêndios e instalações de gás adequados à natureza das actividades desenvolvidas, bem como a sinalização das saídas de emergência e evacuação;
- h) A existência de boletim de sanidade emitido pela Delegacia de Saúde para todos os funcionários do estabelecimento inclusive o responsável do mesmo. Os funcionários devem estar munidos

de uniforme adequado e cumprir as normas básicas de higiene;

- i) A existência de instalações e de materiais de primeiros socorros adequados à natureza das actividades;

2. A comissão de vistoria zelará para que não sejam feitas exigências excessivas ou desproporcionadas que prejudiquem o bom andamento dos trabalhos ou o normal desenrolar das actividades do estabelecimento, tendo devidamente em conta a natureza dessas actividades.

3. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, a duração da vistoria não deverá ultrapassar um dia útil de trabalho.

Artigo 9º

(Auto de vistoria)

1. Da vistoria efectuada é lavrado um auto, assinado por todos os intervenientes na mesma, do qual deve constar a apreciação dos seguintes elementos:

- a) A conformidade da instalação com os projectos aprovados pelo Município;
- b) O cumprimento das prescrições técnicas legalmente estabelecidas;
- c) A procedência de quaisquer reclamações que eventualmente tenham sido apresentadas por terceiros;
- d) Quaisquer advertências e recomendações que a comissão entenda dever dirigir à entidade que explora o estabelecimento.
- e) A verificação de que o estabelecimento se encontra em condições de ser autorizada o seu funcionamento, a título definitivo.

2. A Direcção Geral do Comércio, ou por delegação, a entidade que a substitui, comunicará no prazo máximo de sete dias úteis contado da data da realização da vistoria, à entidade que explora o estabelecimento e as restantes entidades que participaram na vistoria, o resultado da mesma e o despacho sobre ela exarado.

3. O modelo do auto de vistoria constará do despacho do membro do Governo responsável pela área do comércio, sob proposta da Direcção-Geral do Comércio.

Artigo 10º

(Recurso)

No caso de não se conformar com o que consta da comunicação referida no artigo anterior, a entidade que explora o estabelecimento poderá interpor recurso hierárquico, no prazo de quinze dias contado da data da recepção da referida comunicação, para o membro do Governo responsável pela área do comércio, o qual comunicará a sua decisão àquela entidade e às restantes entidades intervenientes na vistoria no prazo de quinze dias úteis, contado da data da recepção do recurso.

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 30 de Setembro de 2004. – O Ministro da Economia, Crescimento, e Competitividade, *João Pereira Silva*.

Portaria nº 44/2004

de 4 de Outubro

Convindo nos termos do disposto nos artigos 64º, nº 4, 70º, nº 4 e 90º, nº 4, todos do Decreto-Lei nº 50/2003, de 24 de Novembro, aprovar os modelos de cartões de identificação profissional de vendedor ambulante e de feirante;

Convindo, ainda, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 97º do citado diploma, aprovar os modelos de cartões de identificação profissional de exportador, importador, grossista ou armazenista, agente comercial e de retalhista, bem como do pedido de registo ou alargamento da actividade comercial e do certificado de autorização prévia;

Ouvidas as associações empresariais do sector do comércio e a Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Economia, Crescimento, e Competitividade o seguinte:

Artigo 1º

1. Os modelos de cartões de identificação profissional de vendedor ambulante, feirante, exportador, importador, grossista ou armazenista, agente comercial e retalhista bem como do pedido de registo ou alargamento da actividade comercial e do certificado de autorização prévia, respeitarão os modelos anexos à presente Portaria e as informações e características neles constantes.

2. As dimensões dos cartões são de 8,5 cm largura por 5,5cm de comprimento.

3. O cartão de identificação profissional poderá ser magnetizado ou tipografado, devendo contudo em qualquer dos casos, respeitar as informações constantes nos modelos em anexo.

4. O tipo de papel a ser utilizado, quando se tratar de cartão tipografado, é o papel cartolina.

Artigo 2º

A presente Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Ministério da Economia, Crescimento, e Competitividade na Praia, aos 30 de Setembro de 2004. – O Ministro, *João Pereira Silva*.

Frente

(Armas da República)
REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL D _____

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR
AMBULANTE

N.º _____ / _____

NIF. _____

Domicílio _____

Titular _____

Assinatura _____

Foto

Frente

(Armas da República)
REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL D _____

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE FEIRANTE

N.º _____ / _____

NIF. _____

Domicílio _____

Titular _____

Assinatura _____

Foto

Verso

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE

Data de emissão _____ / _____ / _____

Válido até _____ / _____ / _____

O Presidente da Câmara Municipal

Verso

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE FEIRANTE

Data de emissão _____ / _____ / _____

Válido até _____ / _____ / _____

O Presidente da Câmara Municipal

Frente

(Armas da República)
REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, _____

Foto

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE EXPORTADOR

N.º _____ / _____

Empresa _____

NIF. _____

Domicílio _____

Titular _____

Função _____

Assinatura

Frente

(Armas da República)
REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, _____

Foto

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPORTADOR

N.º _____ / _____

Empresa _____

NIF. _____

Domicílio _____

Titular _____

Função _____

Assinatura

Verso

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE EXPORTADOR

Data de emissão ____/____/____

Válido até ____/____/____

Classes licenciadas _____

Certificado N.º _____ / _____

O Presidente do Conselho Directivo da Câmara de Comércio,
Indústria _____, por delegação.

Verso

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPORTADOR

Data de emissão ____/____/____

Válido até ____/____/____

Classes licenciadas _____

Certificado N.º _____ / _____

O Presidente do Conselho Directivo da Câmara de Comércio,
Indústria _____, por delegação.

Frente

(Armas da República) REPÚBLICA DE CABO VERDE	
CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, _____ _____	Foto
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GROSSISTA OU ARMAZENISTA	
N.º _____ / _____	
Empresa _____	
NIF _____	
Domicílio _____	
Titular _____	
Função _____	
Assinatura	

Verso

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GROSSISTA OU ARMAZENISTA	
Data de emissão _____ / _____ / _____	
Válido até _____ / _____ / _____	
Classes licenciadas _____ _____	
Certificado N.º _____ / _____	
O Presidente do Conselho Directivo da Câmara de Comércio, Indústria _____, por delegação.	

Frente

(Armas da República) REPÚBLICA DE CABO VERDE	
CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, _____ _____	Foto
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE COMERCIAL	
N.º _____ / _____	
Empresa _____	
NIF. _____	
Domicílio _____	
Titular _____	
Função _____	
Assinatura	

Verso

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE COMERCIAL	
Data de emissão _____ / _____ / _____	
Válido até _____ / _____ / _____	
Classes licenciadas _____ _____	
Certificado N.º _____ / _____	
O Presidente do Conselho Directivo da Câmara de Comércio, Indústria _____, por delegação.	

Frente

(Armas da República) REPÚBLICA DE CABO VERDE	
CÂMARA MUNICIPAL D _____	Foto
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RETALHISTA	
N.º _____ / _____	
Empresa/proprietário _____	
NIF: _____	
Domicílio _____	
Titular _____	
Função _____	
Assinatura	

Verso

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RETALHISTA	
Data de emissão _____ / _____ / _____	
Válido até _____ / _____ / _____	
Classes licenciadas _____	

Certificado N.º _____ / _____	
O Presidente da Câmara Municipal	

(Armas da República)
REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA _____

PEDIDO DE CERTIFICADO DE REGISTO OU ALARGAMENTO DE ACTIVIDADE COMERCIAL

1. Identificação do requerente

Nome, firma ou denominação _____

Domicílio rua e n.º _____ Concelho _____ C.P. _____

Tel. _____ Fax _____ NIF. _____

Data de constituição _____ E-mail _____

Registo comercial (n.º e local) _____ Alvará n.º _____

Objecto social ou estatutário _____

N.º de empregados _____ Capital social _____

2. Tipos de actividades comerciais e secção de produtos

A: Tipos de actividade (assinalar com X os que interessam)

Importador Exportador Grossista ou Armazenista Agente comercial

B: Secção de produtos (assinalar com X os que interessam)

Classe I Classe II Classe III Classe IV Classe V
 Classe VI Classe VII Classe VIII Classe IX Classe X
 Classe XI Classe XII Classe XIII Classe XIV Classe XV
 Classe XVI Classe XVII Classe XVIII Classe XX Classe XXI

Estabelecimentos N.º _____

Estabelecimento Principal

Rua e n.º _____ Localidade _____ Concelho _____

Loja Armazéns gerais Escritório

Estabelecimento (s) Secundários (s)

Rua e n.º _____ Localidade _____ Concelho _____

Loja Armazéns gerais Escritório

_____ Endereço

Verso

PEDIDO DE CERTIFICADO DE REGISTO OU ALARGAMENTO DE ACTIVIDADE COMERCIAL

1. Documentos das sociedades comerciais, empresas públicas e empresários em nome individual.

	S	N
1. Requerimento dirigido ao Presidente da CCISS _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Documento comprovativo do capital mínimo exigido _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.1. Certidão de registo comercial ou cooperativo _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2. Declaração de capacidade financeira: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Documentos comprovativos de cumprimento de obrigações fiscais _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Documento comprovativo de posse de armazém:		
4.1. Certidão Matricial _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.2. Contrato de arrendamento ou título de direito de fruição, por período não inferior a 2 anos _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Planta de localização e do estabelecimento _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Pareceres (se aplicável) das Câmaras Municipais, Autoridades Sanitárias e Associações empresariais _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Plano de conta a adoptar _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Termo de responsabilidade do técnico de contas acreditado no Ministério das Finanças. _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2. Documentos dos gestores, sócios de responsabilidade limitada e comerciantes em nome individual

2.1. Documento de identificação _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2. Certidão de habilitações literárias _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3. Certidão de registo criminal _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.4. Duas fotografias tipo passe _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.5. Procuração, caso for procurador do requerente _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Reservado aos serviços da Câmara

Funcionário interveniente _____ Data ___/___/___

Observação _____

Assinatura e Carimbo _____

(Armas da República)
REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA Municipal d _____

PEDIDO DE CERTIFICADO DE REGISTO OU ALARGAMENTO DE ACTIVIDADE COMERCIAL

3. Identificação do requerente

Nome, firma ou denominação _____

Domicílio rua e n.º _____ Concelho _____ C.P. _____

Tel. _____ Fax _____ NIF. _____

Data de constituição _____ E-mail _____

Registo comercial (n.º e local) _____ Alvará n.º _____

Objecto social ou estatutário _____

N.º de empregados _____ Capital social _____

4. Tipos de actividades comerciais e secção de produtos

A: Tipos de actividade (assinalar com X os que interessam)

 retalhista vendedor ambulante Feirante Negociante

B: Secção de produtos (assinalar com X os que interessam)

<input type="checkbox"/> Classe I	<input type="checkbox"/> Classe II	<input type="checkbox"/> Classe III	<input type="checkbox"/> Classe IV	<input type="checkbox"/> Classe V
<input type="checkbox"/> Classe VI	<input type="checkbox"/> Classe VII	<input type="checkbox"/> Classe VIII	<input type="checkbox"/> Classe IX	<input type="checkbox"/> Classe X
<input type="checkbox"/> Classe XI	<input type="checkbox"/> Classe XII	<input type="checkbox"/> Classe XIII	<input type="checkbox"/> Classe XIV	<input type="checkbox"/> Classe XV
<input type="checkbox"/> Classe XVI	<input type="checkbox"/> Classe XVII	<input type="checkbox"/> Classe XVIII	<input type="checkbox"/> Classe XX	<input type="checkbox"/> Classe XXI

5. Estabelecimentos N.º _____

Estabelecimento Principal

Rua e n.º _____ Localidade _____ Concelho _____

 Loja Supermercado Outros a especificar _____

Estabelecimento (s) Secundários (s)

Rua e n.º _____ Localidade _____ Concelho _____

 Loja Supermercado Outros a especificar _____

Endereço

Verso

PEDIDO DE CERTIFICADO DE REGISTO OU ALARGAMENTO DE ACTVIDADE COMERCIAL

1. Documentos das sociedades comerciais e empresários em nome individual.

	S	N
1. Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Documento comprovativo do capital mínimo exigido _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.1. Certidão de registo comercial ou cooperativo _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Documentos comprovativos de cumprimento de obrigações fiscais _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Documento comprovativo de posse de armazém:		
4.1. Certidão Matricial _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6.2. Contrato de arrendamento ou título de direito de fruição, por período não inferior a 2 anos _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Planta de localização e do estabelecimento _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Pareceres (se aplicável) das Autoridades sanitárias e Associações empresariais _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Plano de conta a adoptar _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Termo de responsabilidade do técnico de contas acreditado no Ministério das Finanças. _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2. Documentos dos gestores, sócios de responsabilidade limitada e comerciantes

2.1. Documento de identificação _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2. Certidão de registo criminal _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3. Duas fotografias tipo passe _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.4. Procuração caso se for procurador do requerente _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Reservado aos serviços da Câmara

Funcionário interveniente _____ Data ___/___/___

Observação _____

Assinatura e Carimbo _____

(Armas da República)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA _____

CERTIFICADO DE EXPORTADOR N.º _____ / _____

EMPRESA _____

Domicílio, rua e n.º _____

Localidade _____ Concelho _____ C.P. N.º _____

Telefone _____ Fax _____ e -mail _____

Data de constituição _____ NIF _____

Registo comercial (n.º e local) _____

Classes de Produtos licenciadas _____

Válido até _____ / _____ / _____

Feito na Cidade d _____ em _____ / _____ / _____

O presidente do Conselho Directivo da Câmara de Comércio _____

_____ por delegação.

(Verso)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Pelo presente documento se certifica que a empresa acima identificada está devidamente licenciada para exercer a actividade comercial, prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 12º, do Decreto-lei n.º 50/ 2003, de 24 de Novembro.

Endereço

(Armas da República)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA _____

CERTIFICADO DE IMPORTADOR N.º _____ / _____

EMPRESA _____

Domicílio, rua e n.º _____

Localidade _____ Concelho _____ C.P. N.º _____

Telefone _____ Fax _____ e -mail _____

Data de constituição _____ NIF _____

Registo comercial (n.º e local) _____

Classes de Produtos licenciadas _____

Válido até _____ / _____ / _____

Feito na Cidade d _____ em _____ / _____ / _____

O presidente do Conselho Directivo da Câmara de Comércio _____

_____, por delegação.

(Verso)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Renovado até _____/_____/_____	Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara	Pela Câmara
_____	_____
Renovado até _____/_____/_____	Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara	Pela Câmara
_____	_____
Renovado até _____/_____/_____	Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara	Pela Câmara
_____	_____
Renovado até _____/_____/_____	Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara	Pela Câmara
_____	_____
Renovado até _____/_____/_____	Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara	Pela Câmara
_____	_____
Renovado até _____/_____/_____	Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara	Pela Câmara
_____	_____

Pelo presente documento se certifica que a empresa acima identificada está devidamente licenciada para exercer a actividade comercial, prevista na alínea b) do n.º 1, do artigo 12º, do Decreto-lei n.º 50/ 2003, de 24 de Novembro.

_____ Endereço

(Armas da República)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA _____

CERTIFICAÇÃO DE GROSSISTA OU ARMAZENISTA N.º _____ / _____

EMPRESA _____

Domicílio, rua e n.º _____

Localidade _____ Concelho _____ C.P. N.º _____

Telefone _____ Fax _____ e -mail _____

Data de constituição _____ NIF _____

Registo comercial (n.º e local) _____

Classes de Produtos licenciadas _____

Válido até _____ / _____ / _____

Feito na Cidade d _____ em _____ / _____ / _____

O presidente do Conselho Directivo da Câmara de Comércio _____

_____, por delegação.

(Verso)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Renovado até _____ / _____ / _____ Renovado até _____ / _____ / _____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até _____ / _____ / _____ Renovado até _____ / _____ / _____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até _____ / _____ / _____ Renovado até _____ / _____ / _____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até _____ / _____ / _____ Renovado até _____ / _____ / _____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até _____ / _____ / _____ Renovado até _____ / _____ / _____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até _____ / _____ / _____ Renovado até _____ / _____ / _____

Pela Câmara

Pela Câmara

Pelo presente documento se certifica que a empresa acima identificada está devidamente licenciada para exercer a actividade comercial, prevista na alínea c) do n.º 1, do artigo 12, do Decreto-lei n.º 50/ 2003, de 24 de Novembro.

Endereço

(Armas da República)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA _____

CERTIFICADO DE AGENTE COMERCIAL N.º _____ / _____

EMPRESA _____

Domicílio, rua e n.º _____

Localidade _____ Concelho _____ C.P. N.º _____

Telefone _____ Fax _____ e-mail _____

Data de constituição _____ NIF _____

Registo comercial (n.º e local) _____

Classes de Produtos licenciadas _____

Válido até _____ / _____ / _____

Feito na Cidade d _____ em _____ / _____ / _____

O presidente do Conselho Directivo da Câmara de Comércio _____

_____, por delegação.

(Verso)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Renovado até ____/____/____ Renovado até ____/____/____

Pela Câmara

Pela Câmara

Pelo presente documento se certifica que a empresa acima identificada está devidamente licenciada para exercer a actividade comercial, prevista no artigo 14º, do Decreto-lei n.º 50/2003, de 24 de Novembro.

Endereço

(Armas da República)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL D _____

CERTIFICADO DE RETALHISTA N.º _____ / _____

EMPRESA _____

Domicílio, rua e n.º _____

Localidade _____ Concelho _____ C.P. N.º _____

Telefone _____ Fax _____ e-mail _____

Data de constituição _____ NIF _____

Registo comercial (n.º e local) _____

Classes de Produtos licenciadas _____

Válido até _____ / _____ / _____

Feito na _____ em _____ / _____ / _____

O presidente da Câmara Municipal

(Verso)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Renovado até _____/_____/_____ Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara Pela Câmara

Renovado até _____/_____/_____ Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara Pela Câmara

Renovado até _____/_____/_____ Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara Pela Câmara

Renovado até _____/_____/_____ Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara Pela Câmara

Renovado até _____/_____/_____ Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara Pela Câmara

Renovado até _____/_____/_____ Renovado até _____/_____/_____
Pela Câmara Pela Câmara

Pelo presente documento se certifica que a empresa acima identificada está devidamente licenciada para exercer a actividade comercial, prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 13º, do Decreto-lei n.º 50/ 2003, de 24 de Novembro.

Endereço

Portaria nº 45/2004

de 4 de Outubro

Convindo, nos termos do nº 1 do artigo 58º, do Decreto-Lei nº 50/2003 de 24 de Novembro, aprovar a lista dos produtos proibidos ao comércio ambulante,

Ouvidas as associações empresariais do sector do comércio e a Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde

Manda o Governo pelo Ministro da Economia, Crescimento, e Competitividade o seguinte:

Artigo 1º

1- Fica proibido o comércio ambulante dos produtos a seguir indicados:

- a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas, e enlatadas, (miudezas comestíveis);
- b) Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, água e preparados com água à base de xaropes;
- c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- d) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
- e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparos;
- f) Moveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
- g) Veículos automóveis, reboques, velocípedes, com ou sem motor e acessórios;
- h) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
- i) Leite e seus derivados.

Artigo 2º

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade na Praia, aos 30 de Setembro de 2004. – O Ministro, *João Pereira Silva*

— o s o —

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E
PLANEAMENTO**

Gabinete do Ministro

Portaria nº 46/2004

de 4 de Outubro

Na sequência da aprovação da nova Orgânica do Governo pelo Decreto-lei nº 20/2004, de 31 de Maio;

Ao abrigo do disposto no artigo 26º nº 1 alíneas a) e b) e nº 4 da Lei nº 78/V/98, de 7 de Dezembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças e Planeamento o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

1. São transferidas as dotações orçamentais dos seguintes departamentos governamentais:

a) Chefia do Governo

Do orçamento do extinto Ministério da Presidência do Conselho de Ministros para o orçamento do Ministro Adjunto, as verbas anteriormente afectas ao primeiro, com excepção das verbas que estavam afectas ao Gabinete do MPCM, que são transferidas para o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

b) Ministério da Administração Interna

Para o Ministério da Administração Interna, todo o saldo apurado do extinto Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, assim como o saldo da verba do ex-Gabinete do Secretário de Estado do Turismo e, supletivamente, verba da dotação provisional do Ministério das Finanças e Planeamento, tendo em vista a incorporação, neste novel Ministério, dos serviços da Direcção Geral da Administração Local e da Direcção Geral de Apoio Eleitoral.

c) Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade

Do extinto Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, é transferida parte da verba do seu orçamento para o Gabinete do Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade.

d) Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

Com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, são reafectadas à mesma verba de outros departamentos do próprio MNEC.

e) Ministério das Finanças e Planeamento

O Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento recebe a execução de Janeiro a Abril de 2004 do extinto Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. O saldo desse orçamento ou seja, de Maio a Dezembro de 2004, é transferido para o Ministério da Administração Interna, como referido na alínea b).

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 30 de Setembro de 2004. – O Ministro, *João Pinto Serra*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES (RECTIFICADO)

Código	Designação	Gabinete do Ministro	Gabinete do SENE	Secretaria Geral	Inspeção Geral	Direcção Geral da Administração	Direcção Geral da Migração e Serviços Consulares	Direcção Geral de Protocolo do Estado	Direcção Geral de Cooperação Internacional	Direcção Geral de Política Externa	Gabinete de Estudo, Documentação e Assessoria	Serviços Externos	Instituto das Comunidades	Total
3.00.00.00	Despesas Correntes	21.514.588	4.982.924	2.544.987	2.250.000	48.198.313	5.974.720	8.412.982	12.343.465	13.295.478	10.177.227	584.567.847	49.440.360	763.702.891
3.01.00.00	Despesa com pessoal	10.742.588	4.209.369	1.879.987	0	15.190.813	5.409.720	7.797.982	11.278.465	12.680.478	9.562.227	275.100.488	19.559.507	373.411.624
3.01.01.00	Remunerações certas e permanentes	10.530.144	3.502.005	1.877.587	0	8.192.003	5.291.207	7.487.698	10.927.152	11.465.921	8.247.761	274.299.274	13.920.420	355.741.172
3.01.01.01	Pessoal do quadro especial	7.949.376	3.069.154	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.018.530
3.01.01.02	Pessoal do quadro	1.264.697	0	1.593.880	0	7.064.193	4.486.375	6.107.841	8.781.862	9.491.989	6.972.491	44.844.291	7.704.180	98.311.799
3.01.01.03	Pessoal contratado	145.776	0	0	0	384.156	145.776	384.168	196.272	145.776	145.776	0	6.216.240	7.763.940
3.01.01.04	Gratificações permanentes	0	0	0	0	0	659.056	995.689	0	0	0	0	0	1.654.745
3.01.01.05	Subsídios permanentes	910.195	249.251	283.707	0	743.654	0	0	1.949.018	1.828.156	1.129.494	229.454.983	0	236.548.458
3.01.01.06	Despesas de representação	260.100	183.600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	443.700
3.01.02.00	Remunerações variáveis de carácter não permanente	44.000	0	0	0	6.644.000	40.000	80.000	40.000	40.000	40.000	0	330.983	7.238.983
3.01.02.01	Gratificações eventuais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	230.983	230.983
3.01.02.02	Horas extraordinárias	44.000	0	0	0	44.000	40.000	60.000	40.000	40.000	40.000	0	100.000	408.000
3.01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.02.04	Subsídio de instalação	0	0	0	0	6.600.000	0	0	0	0	0	0	0	6.600.000
3.01.02.90	Remunerações variáveis diversas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.03.00	Segurança social para agentes do Estado	21.600	0	2.400	0	26.400	16.800	33.600	33.600	36.000	33.600	55.200	3.492.636	3.751.836
3.01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.03.02	Abonó de família	21.600	0	2.400	0	26.400	16.800	33.600	33.600	36.000	33.600	55.200	36.000	295.200
3.01.03.03	Contribuições para a segurança social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.456.636	3.456.636
3.01.03.04	Seguros acidentes no trabalho e doenças profissionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.03.90	Encargos de segurança social diversas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.04.00	Dotação Provisional para Despesas com Pessoal	146.844	707.364	0	0	328.410	61.713	216.684	277.713	1.138.557	1.240.866	746.014	1.815.468	6.679.633
3.01.04.01	Aumento salarial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.04.02	Recrutamentos e nomeações	0	707.364	0	0	0	0	0	0	110.169	0	0	0	817.533
3.01.04.03	Progressões	146.844	0	0	0	328.410	61.713	216.684	277.713	0	277.686	746.014	0	2.055.064
3.01.04.04	Reclassificações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.815.468	1.815.468
3.01.04.05	Regressos	0	0	0	0	0	0	0	0	1.028.388	963.180	0	0	1.991.568
3.02.00.00	Aquisição de bens e serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.000.000	1.000.000
3.03.00.00	Fornecimentos e serviços externos	10.772.000	773.555	665.000	2.250.000	33.007.500	565.000	615.000	1.065.000	615.000	615.000	0	8.380.853	59.323.908
3.03.01.00	Água	60.000	0	30.000	0	120.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	0	144.000	504.000
3.03.02.00	Electricidade	92.000	0	45.000	0	150.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	0	408.000	920.000
3.03.03.00	Combustíveis e lubrificantes	270.000	0	90.000	0	270.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	0	270.000	1.350.000
3.03.04.00	Conservação e manutenção	0	0	0	0	490.000	0	0	0	0	0	0	500.000	990.000
3.03.05.00	Equipamentos de desgaste rápido	0	0	0	0	500.000	0	0	0	0	0	0	150.000	650.000
3.03.06.00	Consumo de secretaria	150.000	0	50.000	0	1.000.000	100.000	100.000	200.000	100.000	100.000	0	500.000	2.300.000
3.03.07.00	Rendás e alugueres	0	0	0	0	3.600.000	0	0	0	0	0	0	1.000.000	4.600.000
3.03.08.00	Representação dos serviços	0	0	0	0	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0	1.000.000
3.03.09.00	Comunicações	900.000	0	250.000	0	2.250.000	200.000	250.000	500.000	250.000	250.000	0	1.800.000	6.650.000
3.03.10.00	Seguros	0	0	0	0	300.000	0	0	0	0	0	0	60.000	360.000
3.03.11.00	Vigilância e segurança	0	0	0	0	200.000	0	0	0	0	0	0	0	200.000
3.03.12.00	Assistência técnica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500.000	500.000
3.03.12.01	Residente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500.000	500.000
3.03.12.02	Não residente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.03.13.00	Deslocações e estadias	9.000.000	773.555	0	2.250.000	16.627.500	0	0	0	0	0	0	2.250.000	30.901.055
3.03.14.00	Limpeza, higiene e conforto	0	0	0	0	3.500.000	0	0	0	0	0	0	360.000	3.860.000
3.03.15.00	Formação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.03.90.00	Outros fornecimentos e serviços	300.000	0	200.000	0	3.000.000	100.000	100.000	200.000	100.000	100.000	0	438.853	4.538.853
3.05.00.00	Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	309.467.359	20.500.000	329.967.359
3.05.01.00	Transferências a Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	309.467.359	0	309.467.359
3.05.01.03	Embaixadas e serviços consulares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	309.467.359	0	309.467.359
3.05.03.00	Transferências a Famílias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500.000	500.000
3.05.03.90	Outras transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500.000	500.000
3.05.04.00	Transferências ao Exterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20.000.000	20.000.000
3.05.04.01	Quotas a Organismos Internacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.04.90	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20.000.000	20.000.000
Total		21.514.588	4.982.924	2.544.987	2.250.000	48.198.313	5.974.720	8.412.982	12.343.465	13.295.478	10.177.227	584.567.847	49.440.360	763.702.891

Ministério da Administração Interna

Código	Designação	Gabinete do Ministro	Gab. Secret. Estado de Descentralização	D.G. de Planeamento, Orçamento e Gestão	D.G. de Administração Interna	D.G. de Desenvolvimento Regional	D.G. de Administração Eleitoral	TOTAL
3.00.00.00	Despesas Correntes	8.511.639	7.223.483	10.841.677	2.539.285	12.979.487	52.582.608	94.678.179
3.01.00.00	Despesa com pessoal	5.611.639	5.223.483	1.839.285	1.839.285	11.238.227	6.441.108	32.193.027
3.01.01.00	Remunerações certas e permanentes	5.611.639	5.223.483	1.839.285	1.839.285	9.739.319	6.283.116	30.536.127
3.01.01.01	Pessoal do quadro especial	4.835.788	4.464.632	0	0	0	0	9.300.420
3.01.01.02	Pessoal do quadro	0	0	1.839.285	1.839.285	9.739.319	4.268.712	17.686.601
3.01.01.03	Pessoal contratado	0	0	0	0	0	2.014.404	2.014.404
3.01.01.04	Gratificações permanentes	0	0	0	0	0	0	0
3.01.01.05	Subsídios permanentes	602.451	595.651	0	0	0	0	1.198.102
3.01.01.06	Despesas de representação	173.400	163.200	0	0	0	0	336.600
3.01.02.00	Remunerações variáveis de carácter não perr	0	0	0	0	42.000	80.000	122.000
3.01.02.01	Gratificações eventuais	0	0	0	0	0	0	0
3.01.02.02	Horas extraordinárias	0	0	0	0	42.000	80.000	122.000
3.01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0	0	0	0	0
3.01.02.04	Subsídio de instalação	0	0	0	0	0	0	0
3.01.02.90	Remunerações variáveis diversas	0	0	0	0	0	0	0
3.01.03.00	Segurança social para agentes do Estado	0	0	0	0	57.600	31.200	88.800
3.01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	0	0	0	0
3.01.03.02	Abono de família	0	0	0	0	57.600	31.200	88.800
3.01.03.04	Seguros acidentes no trabalho e doenças p	0	0	0	0	0	0	0
3.01.04.00	Dotação Provisional para Despesas com Pess	0	0	0	0	1.399.308	46.792	1.446.100
3.01.04.02	Recrutamentos e nomeações	0	0	0	0	1.334.712	0	1.334.712
3.01.04.03	Progressões	0	0	0	0	64.596	0	64.596
3.01.04.04	Reclassificações	0	0	0	0	0	0	0
3.01.04.05	Regressos	0	0	0	0	0	0	0
3.01.04.06	Promoções	0	0	0	0	0	46.792	46.792
3.02.00.00	Aquisição de bens e serviços	0	0	0	0	0	0	0
3.02.02.00	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0
3.02.03.00	Produtos e pequenos equipamentos	0	0	0	0	0	0	0
3.02.03.01	Medicamentos	0	0	0	0	0	0	0
3.02.03.02	Produtos alimentares para não servidores do	0	0	0	0	0	0	0
3.02.03.03	Roupa e calçado	0	0	0	0	0	0	0
3.02.04.00	Outros aprovisionamentos	0	0	0	0	0	0	0
3.02.05.00	Material militar de defesa e de segurança	0	0	0	0	0	0	0
3.02.05.02	Munições e explosivos	0	0	0	0	0	0	0
3.02.05.90	Materiais militar de defesa e de segurança di	0	0	0	0	0	0	0
3.03.00.00	Fornecimentos e serviços externos	2.900.000	2.000.000	9.002.392	700.000	1.741.260	26.141.500	42.485.152
3.03.01.00	Água	0	0	80.000	0	0	0	80.000
3.03.02.00	Electricidade	0	0	250.000	0	0	0	250.000
3.03.03.00	Combustíveis e lubrificantes	0	0	850.000	0	232.740	150.000	1.232.740
3.03.04.00	Conservação e manutenção	0	0	2.420.000	0	100.000	0	2.520.000
3.03.04.01	De Edifícios e outras construções	0	0	1.100.000	0	100.000	0	1.200.000
3.03.04.02	De Viaturas e equipamentos	0	0	1.320.000	0	0	0	1.320.000
3.03.04.90	De outros bens n.e.	0	0	0	0	0	0	0
3.03.05.00	Equipamentos de desgate rápido	0	0	500.000	0	0	0	500.000
3.03.06.00	Consumo de secretaria	0	0	800.000	0	250.000	100.000	1.150.000
3.03.07.00	Rendas e alugueres	0	0	0	0	0	200.000	200.000

Código	Designação	Gabinete do Ministro	Gab. Secret. Estado de Descentralização	D.G. de Planeamento, Orçamento e Gestão	D.G. de Administração Interna	D.G. de Desenvolvimento Regional	D.G. de Administração Eleitoral	TOTAL
3.03.08.00	Representação dos serviços	0	0		0	0	50.000	50.000
3.03.09.00	Comunicações	0	0	1.560.000	0	70.000	120.000	1.750.000
3.03.09.01	Telefone fixo	0	0	960.000		70.000	120.000	1.150.000
3.03.09.02	Telefone móvel	0	0	600.000	0	0	0	600.000
3.03.09.03	Rede de comunicações do Estado	0	0	0	0	0	0	0
3.03.09.90	Outros n.e.	0	0	0	0	0	0	0
3.03.10.00	Seguros	0	0	273.156	0	17.520	50.000	340.676
3.03.10.01	Seguros - De edifícios e outras construções	0	0	0	0	0	0	0
3.03.10.02	Seguros - De viaturas e equipamentos	0	0	273.156	0	17.520	50.000	340.676
3.03.10.03	Seguros - De Aeronaves	0	0	0	0	0	0	0
3.03.10.04	Seguros - De Barcos	0	0	0	0	0	0	0
3.03.10.05	Seguros - Outros não especificados	0	0	0	0	0	0	0
3.03.11.00	Vigilância e segurança	0	0	0	0	0	0	0
3.03.12.00	Assistência técnica	0	0	0	0	0	0	0
3.03.12.01	Residente	0	0	0	0	0	0	0
3.03.12.02	Não residente	0	0	0	0	0	0	0
3.03.13.00	Deslocações e estadias	2.900.000	2.000.000	700.000	700.000	800.000	720.000	7.820.000
3.03.14.00	Limpeza, higiene e conforto	0	0	0	0	261.000	150.000	411.000
3.03.15.00	Formação	0	0	0	0	0	0	0
3.03.90.00	Outros fornecimentos e serviços	0	0	1.569.236		10.000	24.601.500	26.180.736
3.04.00.00	Encargos da dívida	0	0	0	0	0	0	0
3.04.01.00	Juros da dívida	0	0	0	0	0	0	0
3.04.01.01	Juros da dívida interna	0	0	0	0	0	0	0
3.04.01.02	Juros da dívida externa	0	0	0	0	0	0	0
3.04.90.00	Outros encargos	0	0	0	0	0	0	0
3.05.00.00	Transferências correntes	0	0	0	0	0	20.000.000	20.000.000
3.05.01.00	Transferências a Administrações Públicas	0	0	0	0	0	20.000.000	20.000.000
3.05.01.01	Fundos e Serviços Autónomos	0	0	0	0	0	0	0
3.05.01.02	Municípios	0	0	0	0	0	0	0
3.05.01.03	Embaixadas e serviços consulares	0	0	0	0	0	0	0
3.05.01.90	Outras transferências	0	0	0	0	0	20.000.000	20.000.000
3.05.02.00	Transferências a Administrações Privadas	0	0	0	0	0	0	0
3.05.02.01	Partidos Políticos	0	0	0	0	0	0	0
3.05.02.02	Organizações não Governamentais	0	0	0	0	0	0	0
4.00.00.00	Despesas de Capital	0	0	8.362.089	0	0	0	8.362.089
4.01.00.00	Imobilizações Corpóreas	0	0	8.362.089	0	0	0	8.362.089
4.01.01.00	Terrenos e recursos naturais	0	0	0	0	0	0	0
4.01.02.00	Redes de infraestruturas	0	0	0	0	0	0	0
4.01.03.00	Habitacões	0	0	0	0	0	0	0
4.01.04.00	Edifícios	0	0	0	0	0	0	0
4.01.05.00	Maquinarias e equipamentos básico	0	0	0	0	0	0	0
4.01.07.00	Equipamentos de carga e transporte	0	0	2.563.000		0	0	2.563.000
4.01.08.00	Equipamentos administrativos e mobiliário divi	0	0	5.799.089		0	0	5.799.089
4.01.90.00	Outras investimentos corpóreas	0	0	0	0	0	0	0

Código	Designação	Gabinete do Ministro	Gab. Secret. Estado de Descentralização	D.G. de Planeamento, Orçamento e Gestão	D.G. de Administração Interna	D.G. de Desenvolvimento Regional	D.G. de Administração Eleitoral	TOTAL
4.02.00.00	Imobilizações incorpóreas	0	0	0	0	0	0	0
4.02.01.00	Patentes, marcas e licenças	0	0	0	0	0	0	0
4.02.02.00	Estudos investigação e desenvolvimento	0	0	0	0	0	0	0
4.02.90.00	Outras imobilizações incorpóreas	0	0	0	0	0	0	0
4.03.00.00	Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
4.03.01.00	Transferências a Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
4.03.01.01	Fundos e Serviços Autónomos	0	0	0	0	0	0	0
4.03.01.02	Municípios	0	0	0	0	0	0	0
4.03.01.90	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0
4.03.02.00	Transferências a Administrações Privadas	0	0	0	0	0	0	0
4.03.02.01	Organizações não Governamentais	0	0	0	0	0	0	0
4.03.02.90	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0
4.03.90.00	Outras transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
4.04.00.00	Outras Despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
4.04.01.00	Impostos e taxas	0	0	0	0	0	0	0
4.04.88.00	Dotação provisional	0	0	0	0	0	0	0
4.04.90.00	Outras despesas	0	0	0	0	0	0	0
Total		8.511.639	7.223.483	19.203.766	2.539.285	12.979.487	52.582.608	103.040.268

Retificado

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade

Código	Designação	Gabinete do Ministro	Direcção Geral de Planeamento e Orçamento	Direcção Geral do Desenvolvimento	Direcção Geral da Indústria e Energia	Direcção Geral do Comércio	Inspeção Geral das Actividades Económicas	Serviços Regionais de S. Vicente	Centro de Promoção Turística, do Investimento e	Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Total
3.00.00.00	Despesas Correntes	31.463.044	4.327.794	7.607.372	9.729.476	9.471.806	10.414.211	5.061.088	50.569.846	16.525.436	145.170.074
3.01.00.00	Despesa com pessoal	19.113.044	3.965.794	7.182.372	9.299.476	8.875.806	7.609.851	4.841.188	32.799.383	12.698.320	106.385.235
3.01.01.00	Remunerações certas e permanentes	15.968.208	1.574.278	6.885.066	7.455.192	7.927.049	7.115.578	4.190.468	24.558.324	6.649.254	82.323.417
3.01.01.01	Pessoal do quadro especial	10.327.894	0	0	0	0	0	0	0	0	10.327.894
3.01.01.02	Pessoal do quadro	0	1.574.278	6.885.066	7.455.192	7.927.049	5.912.349	4.190.468	4.937.292	3.049.927	41.931.621
3.01.01.03	Pessoal contratado	839.556	0	0	0	0	0	0	19.621.032	3.599.327	24.059.915
3.01.01.04	Gratificações permanentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.01.05	Subsídios permanentes	1.128.239	0	0	0	0	1.203.229	0	0	0	2.331.468
3.01.01.06	Despesas de representação	325.907	0	0	0	0	0	0	0	0	325.907
3.01.02.00	Remunerações variáveis de carácter não permanente	150.000	0	0	0	0	0	0	360.000	50.000	560.000
3.01.02.01	Gratificações eventuais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.02.02	Horas extraordinárias	150.000	0	0	0	0	0	0	360.000	50.000	560.000
3.01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.02.04	Subsídio de instalação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.02.90	Remunerações variáveis diversas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.03.00	Segurança social para agentes do Estado	118.969	2.400	19.200	84.000	48.400	21.600	45.600	5.162.352	1.032.249	6.534.770
3.01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	84.000	0	0	0	0	0	84.000
3.01.03.02	Abono de família	55.928	2.400	19.200	0	48.400	21.600	45.600	0	0	193.128
3.01.03.03	Contribuições para a segurança social	63.041	0	0	0	0	0	0	5.084.592	1.002.009	6.149.642
3.01.03.04	Seguros acidentes no trabalho e doenças profissionais	0	0	0	0	0	0	0	77.760	30.240	108.000
3.01.03.90	Encargos de segurança social diversas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.04.00	Dotação Provisional para Despesas com Pessoal	979.500	2.389.116	278.106	1.760.284	900.357	472.673	605.120	1.918.707	4.966.817	14.270.681
3.01.04.01	Aumento salarial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.04.02	Recrutamentos e nomeações	979.500	2.389.116	0	0	0	0	0	0	0	3.368.616
3.01.04.03	Progressões	0	0	156.480	394.848	264.249	222.621	234.992	1.118.707	0	2.391.897
3.01.04.04	Reclassificações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.01.04.05	Regressos	0	0	121.626	1.365.436	457.768	122.426	370.128	0	2.279.341	4.716.725
3.01.04.06	Promoções	0	0	0	0	178.340	127.626	0	0	0	305.966
3.01.04.90	Outras dotações	0	0	0	0	0	0	0	0	2.687.476	2.687.476
3.01.90.00	Outras despesas com pessoal	0	0	0	0	0	0	0	800.000	0	800.000
3.02.00.00	Aquisição de bens e serviços	0	0	0	0	0	300.000	0	0	0	300.000
3.02.01.00	Mercadorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.02.02.00	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.02.03.00	Produtos e pequenos equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.02.03.01	Medicamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.02.03.02	Produtos alimentares para não servidores do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.02.03.03	Roupa e calçado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.02.03.04	Pequenos equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.02.03.90	Produtos e pequenos equipamentos diversos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.02.04.00	Outros aprovisionamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.02.05.00	Material militar de defesa e de segurança	0	0	0	0	0	300.000	0	0	0	300.000
3.02.05.90	Materiais militar de defesa e de segurança diversos	0	0	0	0	0	300.000	0	0	0	300.000
3.03.00.00	Fornecimentos e serviços externos	5.927.400	362.000	425.000	430.000	596.000	2.504.360	219.900	17.770.463	3.827.116	32.062.239
3.03.01.00	Água	0	0	0	0	0	50.000	0	200.000	120.000	370.000
3.03.02.00	Electricidade	0	0	0	0	0	100.000	0	540.000	300.000	940.000
3.03.03.00	Combustíveis e lubrificantes	450.000	72.000	45.000	90.000	108.000	369.360	45.000	540.000	162.000	1.881.360
3.03.04.00	Conservação e manutenção	220.000	50.000	0	0	0	0	0	400.000	0	670.000
3.03.04.01	De Edifícios e outras construções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.03.04.02	De Viaturas e equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	400.000	200.000	600.000
3.03.04.90	De outros bens n.e	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3.03.05.00	Equipamentos de desgaste rápido	167.600	0	0	0	88.000	0	0	300.000	120.000	675.600
3.03.06.00	Consumo de secretaria	465.000	100.000	115.000	135.000	150.000	150.000	99.900	600.000	210.000	2.024.900
3.03.07.00	Rendas e alugueres	0	0	0	0	0	0	0	4.200.000	0	4.200.000
3.03.08.00	Representação dos serviços	0	0	0	0	0	0	0	200.000	0	200.000
3.03.09.00	Comunicações	463.800	90.000	135.000	135.000	180.000	180.000	0	1.800.000	504.000	3.487.800
3.03.09.01	Telefone fixo	0	0	0	0	0	0	0	1.800.000	420.000	2.220.000
3.03.09.02	Telefone móvel	0	0	0	0	0	0	0	200.000	50.000	250.000
3.03.09.03	Rede de comunicações do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.03.09.90	Outros n.e.	0	0	0	0	0	0	0	0	30.000	30.000
3.03.10.00	Seguros	170.000	0	25.000	20.000	20.000	50.000	0	100.463	28.216	413.679
3.03.10.01	Seguros - De edifícios e outras cons'ruções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.03.10.02	Seguros - De viaturas e equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	100.463	0	100.463
3.03.11.00	Vigilância e segurança	0	0	0	0	0	1.080.000	0	640.000	0	1.720.000
3.03.12.00	Assistência técnica	0	0	0	0	0	0	0	3.000.000	0	3.000.000
3.03.12.01	Residente	0	0	0	0	0	0	0	3.000.000	0	3.000.000
3.03.12.02	Não residente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.03.13.00	Deslocações e estadias	3.591.000	0	0	0	0	0	0	3.150.000	792.900	7.533.900
3.03.14.00	Limpeza, higiene e conforto	0	0	80.000	0	0	500.000	0	100.000	150.000	830.000
3.03.15.00	Formação	0	0	0	0	0	0	0	2.000.000	0	2.000.000
3.03.90.00	Outros fornecimentos e serviços	400.000	50.000	25.000	50.000	50.000	25.000	75.000	0	1.440.000	2.115.000
3.04.00.00	Encargos da dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.00.00	Transferências correntes	6.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	6.000.000
3.05.01.00	Transferências a Administrações Públicas	6.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	6.000.000
3.05.01.90	Outras transferências	6.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	6.000.000
3.05.02.00	Transferências a Administrações Privadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.06.00.00	Subsídios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.07.00.00	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.00.00.00	Despesas de Capital	1.545.000	1.770.000	0	0	0	0	0	800.000	0	4.115.000
4.01.00.00	Imobilizações Corpóreas	1.545.000	1.770.000	0	0	0	0	0	800.000	0	4.115.000
4.01.05.00	Maquinarias e equipamentos básico	1.285.000	570.000	0	0	0	0	0	0	0	1.855.000
4.01.07.00	Equipamentos de carga e transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.01.08.00	Equipamentos administrativos e mobiliário diverso	260.000	1.200.000	0	0	0	0	0	800.000	0	2.260.000
4.02.00.00	Imobilizações Incorpóreas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.03.00.00	Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.04.00.00	Outras Despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		27.342.465	6.097.794	7.607.372	9.729.476	9.471.806	10.414.211	5.061.088	51.369.846	16.525.436	143.619.495

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO (RECTIFICADO)

Código	Designação	Gabinete do Ministro	Gabinete de Estudos e Planeamento	Direcção Geral do Tesouro	Direcção de Administração	Direcção Geral das Alfândegas	Direcção Geral das Contribuições e Impostos	Direcção Geral do Orçamento	Direcção Geral do Património do Estado	Direcção Geral do Planeamento	Inspeccão Geral das Finanças	Guarda Fiscal	Encargos Comuns	Instituto Nacional de Estatística	Total
3.04.00.00	Encargos da dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.816.022.464	0	1.816.022.464
3.04.01.00	Juros da dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.816.022.464	0	1.816.022.464
3.04.01.01	Juros da dívida interna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.318.568.592	0	1.318.568.592
3.04.01.02	Juros da dívida externa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	497.453.872	0	497.453.872
3.04.90.00	Outros encargos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.00.00	Transferências correntes	0	0	0	0	2.100.000	400.000	0	0	0	0	0	2.828.604.677	0	2.831.104.677
3.05.01.00	Transferências a Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.105.490.135	0	1.105.490.135
3.05.01.01	Fundos e Serviços Autónomos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.01.02	Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.105.490.135	0	1.105.490.135
3.05.01.03	Embaixadas e serviços consulares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.01.90	Outras transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.02.00	Transferências a Administrações Privadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	185.000.000	0	185.000.000
3.05.02.01	Partidos Políticos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35.000.000	0	35.000.000
3.05.02.02	Organizações não Governamentais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.02.90	Outras transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150.000.000	0	150.000.000
3.05.03.00	Transferências a Famílias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.341.000.000	0	1.341.000.000
3.05.03.01	Pensões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.03.01.0	Pensões de aposentação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.03.01.0	Pensões de sobrevivência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	76.000.000	0	76.000.000
3.05.03.01.0	Pensões de reserva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.03.01.0	Pensões regime não contributivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	395.000.000	0	395.000.000
3.05.03.02	Bolsas de Estudo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.03.03	Evacuação de doentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.03.90	Outras transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.05.04.00	Transferências ao Exterior	0	0	0	0	2.100.000	400.000	0	0	0	0	0	197.114.542	0	199.614.542
3.05.04.01	Quotas a Organismos Internacionais	0	0	0	0	2.100.000	400.000	0	0	0	0	0	197.114.542	0	199.614.542
3.05.04.90	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.06.00.00	Subsídios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.06.90.00	Subsídios diversos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.07.00.00	Outras despesas correntes	20.000.000	0	0	0	0	0	9.900.000	0	0	0	0	743.287.760	0	773.187.760
3.07.01.00	Restituições	0	0	0	0	0	0	5.000.000	0	0	0	0	212.000.000	0	217.000.000
3.07.02.00	Impostos e taxas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10.000.000	0	10.000.000
3.07.03.00	Indemnizações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40.000.000	0	40.000.000
3.07.88.00	Dotação provisional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	77.287.760	0	77.287.760
3.07.89.00	Despesas extraordinarias	0	0	0	0	0	0	4.000.000	0	0	0	0	400.000.000	0	404.000.000
3.07.90.00	Outras despesas	20.000.000	0	0	0	0	0	900.000	0	0	0	0	4.000.000	0	24.900.000
4.00.00.00	Despesas de Capital	1.000.000	300.000	1.000.000	2.960.000	20.000.000	3.000.000	0	77.209.000	700.000	800.000	3.020.000	0	1.300.000	111.289.000
4.01.00.00	Imobilizações Corpóreas	1.000.000	300.000	1.000.000	2.960.000	20.000.000	3.000.000	0	77.209.000	250.000	800.000	3.020.000	0	800.000	110.339.000
4.01.01.00	Terrenos e recursos naturais	0	0	0	0	0	0	0	49.359.000	0	0	0	0	0	49.359.000
4.01.02.00	Redes de infraestruturas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.01.03.00	Habitaações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.01.04.00	Edifícios	0	0	0	0	20.000.000	3.000.000	0	26.500.000	0	0	0	0	0	49.500.000
4.01.05.00	Maquinarias e equipamentos básico	1.000.000	300.000	0	2.960.000	0	0	0	0	0	0	800.000	0	0	5.060.000
4.01.06.00	Ferramentas e utensílios	0	0	0	0	0	0	0	100.000	0	0	0	0	0	100.000
4.01.07.00	Equipamentos de carga e transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.220.000	0	0	2.220.000
4.01.08.00	Equipamentos administrativos e mobiliário di	0	0	1.000.000	0	0	0	0	1.200.000	0	800.000	0	0	800.000	3.800.000
4.01.90.00	Outras investimentos corpóreas	0	0	0	0	0	0	0	50.000	250.000	0	0	0	0	300.000
4.02.00.00	Imobilizações incorpóreas	0	0	0	0	0	0	0	0	450.000	0	0	0	500.000	950.000
4.02.01.00	Patentes, marcas e licenças	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500.000	500.000
4.02.02.00	Estudos investigação e desenvolvimento	0	0	0	0	0	0	0	0	450.000	0	0	0	0	450.000
4.02.90.00	Outras imobilizações incorpóreas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.03.00.00	Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.03.01.00	Transferências a Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.03.01.01	Fundos e Serviços Autónomos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.03.01.02	Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.03.01.90	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.03.02.00	Transferências a Administrações Privadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.03.02.01	Organizações não Governamentais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.03.02.90	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.03.90.00	Outras transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.04.00.00	Outras Despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.04.01.00	Impostos e taxas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.04.88.00	Dotação provisional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.04.90.00	Outras despesas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		57.183.438	11.805.584	36.320.284	83.540.698	158.903.143	222.385.145	50.355.877	123.837.878	23.838.178	38.396.784	127.761.489	5.556.827.141	103.247.577	8.571.089.610

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00
Código Geral Tributário e Código do Processo Tributário	750\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não façam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Conselho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação pelas apostas, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



*Av. Amílcar Cabral-Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4159 • Fax 61 42 69*

Email: in@icvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVI LSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos, meses e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda a retalho			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVI LSO por cada página	10\$00				

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabélas ou tabelas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00